



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

“CRIA CARGO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

Cargo/Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
Fonoaudiólogo	01 (uma)	Superior em Fonoaudiologia	20 (vinte) horas	1.468,31

Art. 2º - Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de julho de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31 de dezembro de 2015, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 2º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 3º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2015 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal